Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026

GREEN SOLAR GD SOCIOAMBIENTAL ENERGIA SOLAR IS FIDC

CNPJ nº 40.169.680/0001-96

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Como resultado da auditoria realizada, foram apresentadas as seguintes informações, pelo Custodiante, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos, vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, conforme abaixo:

1. Quantidade de créditos analisados: Dada a não realização de novas cessões, não foram avaliados novos créditos.

2. Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios são oriundos de: (i) debêntures emitidas pelo Devedor aplicável para o financiamento da construção de Fazendas Solares, acompanhados de garantias reais sobre tais Fazendas Solares; e (ii) Direitos Creditórios de Locação e os Direitos Creditórios a Performar, quando designados em conjunto, conforme Subitem 3.7, item 3, do Regulamento.

Considerando a inexistência de cessão para o Trimestre em referência, não há obrigatoriedade de registro dos referidos Direitos Creditórios.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Apenso III do Regulamento.

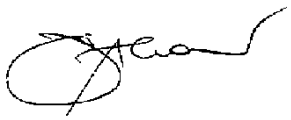
Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,



José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

À
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026
CLASSE ÚNICA DO GREEN FIDC SOLAR GD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOCIOAMBIENTAL - ENERGIA SOLAR
CNPJ nº 40.169.680/0001-96

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 2º trimestre de 2026 da única Classe de Cotas do **GREEN FIDC SOLAR GD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOCIOAMBIENTAL - ENERGIA SOLAR** ("Classe") ("Relatório"):

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

Não houve alteração na política de investimento.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

    a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Os critérios de aquisição dos direitos creditórios foram definidos no regulamento e não foram realizadas novas aquisições.

    b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado. E não houve nenhuma aquisição de direitos creditórios.

3. **Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõem o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

4. **Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

    a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

D4Sign 59065262-3d10-49ba-a310-6ba1880ddb17 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

No período analisado, não houve cessão de direitos creditórios.

b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Não houve aquisição de direitos creditórios no trimestre analisado.

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

No trimestre analisado, não ocorreu o pré-pagamento de direitos creditórios integrantes ao patrimônio da Classe.

6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

b. Motivação da alienação.

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

O Fundo realizou todas as aquisições dos direitos creditórios no início do fundo, não havendo objetivo de revolvência na carteira do fundo.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No trimestre analisado, não houve nenhuma ocorrência dos eventos listados.

rodrigo.saito@albioncapital.com.b
D4Sign
Assinado

monica.couto@albioncapital.com.
D4Sign
Assinado

Albion Capital Ltda.

D4Sign 59065262-3d10-49ba-a310-6ba1880ddb17 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Relatório Gestão Externa 2º Trim26 FIDC I docx

Código do documento 59065262-3d10-49ba-a310-6ba1880ddb17

Assinaturas

Rodrigo Yoshio de Medeiros Saito
rodrigo.saito@albioncapital.com.br
Assinou

Mônica Soares do Nascimento Couto
monica.couto@albioncapital.com.br
Assinou



Eventos do documento

07 Aug 2026, 22:31:13
Documento 59065262-3d10-49ba-a310-6ba1880ddb17 **criado** por MÔNICA SOARES DO NASCIMENTO COUTO (3a252164-1e3f-4e6c-a541-235cbef77c82). Email:monica.couto@albioncapital.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-07T22:31:13-03:00

07 Aug 2026, 22:32:17
Assinaturas **iniciadas** por MÔNICA SOARES DO NASCIMENTO COUTO (3a252164-1e3f-4e6c-a541-235cbef77c82). Email: monica.couto@albioncapital.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-07T22:32:17-03:00

07 Aug 2026, 22:32:38
MÔNICA SOARES DO NASCIMENTO COUTO **Assinou** (3a252164-1e3f-4e6c-a541-235cbef77c82) - Email: monica.couto@albioncapital.com.br - IP: 177.142.10.178 (b18e0ab2.virtua.com.br porta: 32964) - Documento de identificação informado: 076.685.877-48 - DATE_ATOM: 2026-08-07T22:32:38-03:00

07 Aug 2026, 22:46:22
RODRIGO YOSHIO DE MEDEIROS SAITO **Assinou** (8691cf1d-392f-4d89-8563-3c3252e4e867) - Email: rodrigo.saito@albioncapital.com.br - IP: 179.209.45.181 (b3d12db5.virtua.com.br porta: 5582) - Documento de identificação informado: 273.486.478-98 - DATE_ATOM: 2026-08-07T22:46:22-03:00

Hash do documento original
(SHA256):ac52d297e7980febec2fee2edaf1ad5aa9eb4bb872a1a45418ddd192ce42f8a5
(SHA512):d676a9ed4ce0f30710787d902e77fb9304bbda8d2ebf96b6fa1d9c895dd40edd99e9f2665f17928c9ce1ddbf55142d7ef03fbbd8408d1895ce860b4f5429514f

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.